

LEI Nº 1298 DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

Publicado no D.O.E. Nº 11.297
Em 19/08/2006 - Pág.: 13

Dá nova denominação ao Fundo Municipal de Apoio Comunitário Piloto, criado pela Lei Municipal nº 499/97-GP, de 20 de outubro de 1997, e cria seu respectivo conselho municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA – FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se de **Fundo Municipal de Apoio Comunitário – FUMAC**, o antigo Fundo Municipal de Apoio Comunitário Piloto – FUMAC-P.

Parágrafo Único – Com a mudança referida no “caput” deste artigo, a nova denominação aplica-se de imediato, passando a sigla FUMAC a ser utilizada doravante, em substituição à FUMAC-P nos exatos termos da Lei Municipal nº 499/97, de 20/10/1997, permanecendo inalterados dos comandos (artigos) constantes de mencionada Lei.

Art. 2º - O Parágrafo Primeiro do Artigo 3º da Lei Municipal 499/97, de 20 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro - O quadro diretivo do Conselho será nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados. Os cargos de Presidente e Secretário serão exercidos pelos representantes do Conselho, escolhidos entre os membros por aclamação de votos”.

Art. 3.º - Fica alterado o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 499/97, de 20 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho Municipal de Apoio Comunitário – FUMAC e de quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um único período subsequente.”

Art. 4º - A regra de recondução por mais dois anos do mandato dos integrantes do Conselho Municipal do FUMAC, aplica-se, inclusive, aos atuais membros do referido conselho.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data e com aplicabilidade já no corrente exercício do mandato do Conselho.

Art. 6.º Revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE AGOSTO DE 2006.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL